



Prefeitura do Município de Apucarana Superintendência de Licitações			
Processo Administrativo	40999/2025	Concorrência Eletrônica	06/2025
Realização da Licitação	09:00 horas do dia 15/09/2025		
Tipo	Menor preço	Regime	lote
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa especializada para substituição do sistema de drenagem de águas pluviais do município de Apucarana.		
Órgão	Prefeitura do Município de Apucarana – UASG 987425		

Índice:

- 1.0 Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento;
- 2.0 Da impugnação, dos esclarecimentos;
- 3.0 Das condições de liquidação, pagamento e reajuste;
- 4.0 Das condições de participação;
- 5.0 Do credenciamento e do sistema eletrônico;
- 6.0 Da Proposta Inicial e do Preenchimento;
- 7.0 Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances;
- 8.0 Da aceitabilidade da proposta vencedora;
- 9.0 Do envio da proposta de preços e documentos de habilitação;
- 10.0 Do descritivo da proposta;
- 11.0 Do julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora;
- 12.0 Dos recursos;
- 13.0 Da adjudicação e homologação;
- 14.0 Da Ata de Registro de Preços, recebimento e pagamento;
- 15.0 Da alteração subjetiva;
- 16.0 Das sanções;
- 17.0 Da revogação e anulação;
- 18.0 Das disposições gerais.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Telefone para contato: 43 3422-4000, Ramais: 321, 342 e 343. Horário: 08:00 às 18:00 horas Email: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br



RESUMO DO EDITAL		
1. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para substituição do sistema de drenagem de águas pluviais do município de Apucarana.		
2. Valor Máximo e condições de medição, liquidação e pagamento: • R\$ 612.495,28 (seiscentos e doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); • O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Departamento de Tesouraria da Prefeitura do Município de Apucarana, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização.		
3. Critério de julgamento: Menor preço	4. Regime	lote
6. Ampla Concorrência	7. Exclusivo MEI/ME/EPP	8. Reserva de Lote MEI/ME/EPP
SIM (X) NÃO ()	SIM () NÃO (X)	SIM () NÃO (X)
8. Plataforma eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br		
9. Do cadastro das propostas: A proposta eletrônica deverá ser cadastrada exclusivamente no meio sítio www.gov.br/compras , a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 15 de setembro de 2025 , horário de Brasília-DF.		
10. Início da fase de lances: A partir das 09h00 horas do dia 15 de setembro de 2025 , horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras , será aberta por comando do Agente de Contratação, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.		
11. Da habilitação: Conforme o item IV do edital.		
12. Projeto básico: Conforme anexo VII.		
13. Prazo de execução: 12 (doze) meses.		
14. Vigência do contrato: 12 (doze) meses.		
15. Garantia: Será exigida, conforme cláusula nona da minuta da Ata de Registro de Preços.		
16. Planilhas e especificações técnicas: Conforme anexo V do Edital.		

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, inscrita no CNPJ SOB Nº 75.771.253/0001-68, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, neste Município, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelas Portarias nº **474/2024 de 29 de Outubro de 2024 e 73/2025 de 18 de Fevereiro de 2025**, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14; Lei Municipal nº 101/2019; Decreto Municipal nº 936/2023, o qual regulamenta a Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações, legislação correlata e pelas normas do portal de compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), torna pública a realização de licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço, Regime: lote**, conforme as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo X**, que veicula o Projeto Básico.

Processo Administrativo		Concorrência Eletrônica	
40999/2025		06/2025	
Expedido em	07/08/2025		
Tipo	Menor do preço	Regime	lote
Data inicial para acolhimento das propostas		Data final de cadastro das propostas e início da fase de lances	
11/08/2025		15/09/2025	
Hora da fase de lances		09:00 hs	
Requisitante			
Ofício nº 334/2025 – Secretaria Municipal de Obras			

1. Do objeto, do preço máximo e do critério de julgamento

1.1 A presente licitação tem por objeto abertura de processo licitatório para **Registro de preços para contratação de empresa especializada para substituição do sistema de drenagem de águas pluviais do município de Apucarana**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, notadamente o **anexo X**, que veicula o Projeto Básico e, planilhas orçamentárias com demais elementos técnicos que estão presentes no **anexo XI**.

1.2 O preço máximo admitido para execução dos serviços é de **R\$ 612.495,28 (seiscentos e doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

1.2.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para

a licitação.

1.2.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores totais máximos fixados neste Edital.

1.2.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

1.2.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme **Anexo X**.

1.2.4 Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no **Anexo XI**.

1.2.5 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 1.2.3 e 1.2.4 acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do **Anexo XI** deste Edital.

1.2.6. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do **Anexo XI**.

1.2.7 Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

1.3 As despesas decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento:

Manutenções, Revitalizações e Adaptações em Proprios Públicos - 2114			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
33390392100	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)	199
33390305400	Material de consumo		198

O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço - valor lote**.

1.4 A Prefeitura do Município de Apucarana é a única contratante, dispensando-se a realização de procedimento de intenção de registro de preços, ficando ainda vedada a utilização da Ata de Registro de preços por órgãos ou entidades não participantes.

2. Da impugnação, dos esclarecimentos

2.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até o dia **10/09/2025, (03) três dias úteis**, antes da data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Eletrônica, por qualquer cidadão ou licitante.

2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Apucarana, localizado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

2.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Portal da Transparência do Município de Apucarana, e disponibilizada no site www.apucarana.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações Município de Apucarana.

2.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

2.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

2.6.1 O agente de contratação e a comissão de contratação responderão aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. Das condições de liquidação, pagamento e reajuste

3.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas nos itens 3.7.1 a 3.7.7.

3.2 Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

3.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

3.4 O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

3.5 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

3.6 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

3.7 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Departamento de Tesouraria da Prefeitura do Município de Apucarana, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

3.7.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

3.7.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

3.7.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.7.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

3.7.6 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

3.7.7 ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

3.8. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

Liquidação

3.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

3.9.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

3.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.10.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

3.10.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

3.10.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

3.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

3.13 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

3.14 O pagamento efetuado pelo Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

3.15 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.16 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

3.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro:

3.21 Reajustamento de Preços: O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

3.21.1 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

3.22 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de

obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

3.22.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

3.22.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.22.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

3.23 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

3.23.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das

08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

3.23.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão da concorrência eletrônica serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

4. Condições de participação

4.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência Eletrônica:

4.1.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

4.1.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Apucarana ou outra entidade deste Município;

4.1.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7 Cooperativa de mão de obra;

4.1.8 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.9 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Executivo ou Legislativo do Município de Apucarana, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja agente de contratação, membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

5. Do credenciamento e do sistema eletrônico

5.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2 O número da UASG no sistema COMPRASGOV: 987425. É por este número que será encontrado o processo e poderá se cadastrar para a participação em todas as licitações do Município de Apucarana.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

5.5 Se o sistema da concorrência eletrônica ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente por parte do portal de compras, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência eletrônica, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail e chat aos participantes.

5.6 No caso de desconexão apenas do agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para recepção dos lances, retomando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7 Quando a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez)

minutos, a sessão da concorrência será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

5.9 Caberá à proponente:

- 5.9.1** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.
- 5.9.2** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 5.9.3** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.9.4** O credenciamento junto ao SICAF, implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência na forma eletrônica.

6. Da Proposta Inicial e do Preenchimento

Proposta inicial

6.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

6.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

6.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

6.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não

aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

Do preenchimento da proposta

6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 Valor global.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas no edital vinculam o Contratado.

6.6.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, **prevalecerão a do edital.**

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da Obra ou Serviços Especiais de engenharia.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva

da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

7.5.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.7.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.13.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.13 Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

7.15 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.

7.15.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

7.16 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.17 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.

7.18 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item 7.20, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 7.21.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de até 04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, **acompanhada de Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custos Unitários, Planilha de Composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no subitem **7.27.2** acima.

7.28 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29 Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como no Art. 154 do Decreto Municipal 936/2023, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.30 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

7.31 Caso o edital tiver tratamento diferenciado e simplificado, conforme o Art. 155 do Decreto Municipal nº 936/2023, que concede o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e Regionais de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujo objetivo é:

- I) a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II) a ampliação da eficiência das políticas públicas e;
- III) o incentivo à inovação tecnológica.

7.31.1 De acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 101/2019, para os benefícios previstos nesta lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I. **Local:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas em todo território do Município de Apucarana - Estado do Paraná.

II. **Regional:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas em um dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí - AMUVI, formada pelos Municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha Do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia Do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16)

Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá Da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco Do Ivaí, 24) Rosário Do Ivaí, 25) São João Do Ivaí E 26) São Pedro Do Ivaí.

7.31.2 Para o cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei 101/2019, a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, em especial aquelas constantes dos Arts. 44 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente, os incisos I e III dessa lei.

7.31.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

8. Da aceitabilidade da proposta vencedora

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 139 e 140 do Decreto Municipal 936/2023.

8.1.1 O percentual de desconto a ser oferecido pelas Licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade.

8.2.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

8.2.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta

e cinco por cento) do valor máximo orçado pela Administração, conforme Art. 79 do Decreto Municipal nº 936/2023.

8.3.1 A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exeqüibilidade da sua proposta.

8.3.2 Na hipótese de que trata o subitem anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.3.3 A análise de exeqüibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.3.4 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 104, do Decreto Municipal nº 936/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. Envio da proposta de preços e documentos de habilitação

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, conforme modelo do **Anexo I**, e os documentos de habilitação, conforme **Anexo IX**, até a data e o horário estabelecidos pelo(a) Agente de Contratação.

9.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

9.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

9.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e

julgamento da proposta.

9.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

10. Descritivo da proposta

10.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada lote da licitação, o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

10.1.1 A proposta definitiva deverá observar o preço máximo fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

10.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

10.2 Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

10.2.1 A Carta Proposta de Preços, conforme **Anexo I**, deverá conter as seguintes informações:

10.2.1.1 Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item **8.10** e seus subitens da Minuta do Contrato, conforme **anexo VII**.

10.2.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

10.2.1.3 Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF.

10.2.1.4 Razão Social e CNPJ do licitante.

10.2.1.5 Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por

extenso, prevalecerá este último.

10.2.1.6 No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

10.3 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante Contrato, procuração ou documento equivalente.

10.3.1 Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

10.4 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

10.4.1 A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, conforme **Anexo II**.

10.4.1.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

10.4.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

10.4.3 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1002 DE 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

10.4.4 Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item **10.4**. A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações.

10.5 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

10.5.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

10.5.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto.

10.5.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.5.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional.

10.5.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser sanadas no momento da assinatura do Contrato.

10.6 A apresentação dos documentos solicitados neste edital faz prova de que o licitante arrematante:

10.6.1 Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

10.6.2 Aceitou os termos deste Edital.

10.6.3 Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

10.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Empresa Contratada.

10.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido neste Edital.

10.11 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme **anexo I**.

11. Julgamento e aceitabilidade da proposta vencedora

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.1 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados no subitem 14.13 do Edital.

11.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

11.3 Confirmadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

11.4 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Apucarana ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

11.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

11.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, em seu Art. 136, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.9.4 Verificação de notas fiscais dos serviços recebidos pelo proponente;

11.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.9.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

11.9.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.9.11 Estudos setoriais;

11.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

11.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

11.13 Serão também desclassificadas as propostas:

11.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

11.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

11.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

11.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

11.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. Recursos

12.1 Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

12.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

12.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

12.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.6 Não havendo recurso, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.7 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos será no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, site: www.apucarana.pr.gov.br.

13. Adjudicação e homologação

13.1 Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

14. Ata de Registro de Preços, recebimento e pagamento

14.1 O adjudicatário será notificado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, www.cadin.pr.gov.br, assim como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal da União, www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

14.4 O adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 14.2 e 14.3 acima ou se recusar a assinar a Ata ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 936, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

14.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.6 acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.8 A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo Órgão Licitante.

14.9 A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado do lote, que deverá ser pago no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a qual será devolvida após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra. Caso haja prorrogação

do contrato, o documento (caução em dinheiro (R\$) ou em títulos da dívida pública, seguro garantia e carta de fiança bancária) referente à garantia contratual deverá ser atualizado.

14.9.1 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE.

14.10 Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

14.11 O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos, conforme **Anexo III** do presente Edital.

14.12 Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

14.13 O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

14.13.1 Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme **Anexo III**.

15. Sanções

15.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

16. Revogação e anulação

16.1 Fica assegurado à Prefeitura do Município de Apucarana o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

16.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

17. Disposições gerais

17.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília - DF.

17.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

17.3 É facultado ao Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

17.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

17.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 9. Envio da proposta de preços e documentos de**

habilitação. O Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

17.8 O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

17.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.10 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

17.11 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no Artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

17.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

17.13 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.9 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Autarquia de Educação.

17.10 O foro da Comarca do Município de Apucarana, é o responsável para dirimir todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.11 Integram o presente Edital:

Anexo I: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Documentos de Habilitação;

Anexo V: Planilhas Orçamentárias e Projetos.

Anexo VI: Memorial Descritivo

Anexo VII: Projeto Básico;

Anexo VIII: Estudo Técnico Preliminar.

Município de Apucarana, XX de XXXXXX de 2025.

RODOLFO MOTA

Prefeito do Município de Apucarana

MATEUS FRANCISCON FERNANDES

Secretário Municipal de Obras

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura do Município de Apucarana-PR

Referência: Concorrência Eletrônica nº xxxxx/2025

Objeto: XX, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo V) e demais elementos técnicos instrutores.

A Empresa XX, CNPJ/MF XXXXXXXX, com sede na Cidade de XXXXXXXX, Estado do XX, sitoXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXX, Telefone XXXXXXXX, E-mail XXXXXXXX, propõe à Prefeitura do Município de Apucarana a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de: **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)**, sendo **XXX% (XXXXXX)** referente aos materiais e **XXXX% (XXXXX)** referente à mão de obra.

2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de abertura dos Envelopes da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a): XXXXXXXX, portador(a) do CPF: XXXXXXXX. Responsável técnico pelos serviços: XXXXXXXX, Título XXXXXXXX, CREA/n.º e/ou CAU/n.º XXXXXXXX.

Município de XXXXXXX, XX de XXXXX de 20xx.

**Assinado eletronicamente
Representante Legal da Empresa**

Obs.: Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

Anexo II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX			
Processo administrativo nº	40999/2025	Concorrência Eletrônica nº	XX/2025
Data	XX de XXXXXXXXXX de XXXX		

A **Prefeitura do Município de Apucarana**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Esta ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos serviços descritos na seguinte tabela:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada	Valor Unitário	Total
****	*****	****	****	****, **	****, **

Valor total da Ata de Registro de Preços	****, **
---	----------

1.2. As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo VII do Edital – Projeto Básico, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3 A existência de preços registrados, obrigará a Prefeitura Municipal de Apucarana a

contratar com o(s) vencedor(es) no mínimo 30% (trinta por cento) do máximo da real estimativa.

1.4 Nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação, seja ela total ou parcial, bem como a terceirização do objeto.

Cláusula Segunda: Da contratação do menor aprendiz

2.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

2.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

2.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

2.4 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

2.4.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

2.4.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

2.4.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida

exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

2.8 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

2.8.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Terceira: do prazo e das condições de prestação

3.1 Esta Ata está instruída com os seguintes documentos:

3.1.1 Concorrência Eletrônica nº XXXXX/2025;

3.1.2 Projeto Básico (anexo VII);

3.1.3 Estudo Técnico Preliminar (anexo VIII);

3.1.4 Planilhas Orçamentárias (anexo V).

3.2 Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto da Ata de Registro de Preços a seguinte ordem de prioridade:

3.2.1 Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso.

3.2.2 Planilha de quantidades de serviços.

3.2.3 Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

3.2.4 A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.

3.2.5 Considerar-se-á o contratado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta,

também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.3 Se o contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao contratante, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

3.3.1 Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do contratante.

3.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo contratante não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do contratante, devendo para isto requerer as alterações conforme **item 3.3** deste contrato e seu subitem.

3.5 A formalização de Ata de Registro de Preços presume que o contratado.

3.5.1 Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução.

Cláusula Quarta: Do Regime de Execução

4.1 O regime de execução da presente Ata de Registro de Preços será o de **Empreitada por Preço lote**.

Cláusula Quinta: Do Valor Contratual e das Despesas

5.1 O valor global da Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.1.1 O valor global perfaz XX,XX% (XXXXXXXX por cento) referente aos materiais e XX,XX% (por cento) referente à mão de obra.

5.2 As despesas decorrentes da execução objeto desta Ata, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:

Manutenções, Revitalizações e Adaptações em Proprios Públicos - 2114			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
33390392100	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)	199

33390305400	Material de consumo		198
-------------	---------------------	--	-----

Cláusula Sexta: Do Prazo de Execução e de Vigência

6.1. O prazo de execução da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

6.2 A vigência da Ata de Registro de Preços se inicia com sua assinatura e será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima: Do Preço

7.1 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município de Apucarana, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

7.1.1 A diferença percentual entre o valor global da Ata de Registro de Preços e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.2 O preço global, estabelecidos nos Contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

7.2.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços.

7.2.2 Toda a mão de obra, especializada ou não.

7.2.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento.

7.2.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração.

7.2.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.

7.2.6 Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho,

incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO.

7.2.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços.

7.2.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.

7.2.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do Contrato.

7.2.10 Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.

7.2.11 Custos relacionados ao controle de qualidade.

7.2.12 Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

7.2.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente.

7.2.14 Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

Cláusula Oitava: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio

Da Liquidação

8.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

8.1.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

8.1.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.4 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5 O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.6 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Do Pagamento

8.8 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro do serviço e item 18 do Projeto Básico (Anexo VII).

8.9 Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário.

8.10 A data limite para a protocolização de faturas junto ao Fiscal Administrativo do Contrato é o dia 20 (vinte) de cada mês.

8.11 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município de Apucarana, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, observada a Cláusula Oitava desta Ata.

8.12 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.13 O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

8.14 No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.15 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta Ata de Registro de Preços.

8.16 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

8.17 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento na Secretaria Municipal da Fazenda, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será

efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

8.17.1 Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

8.17.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.17.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.17.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.17.5 Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

8.17.6 GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

8.17.7. ART do responsável técnico da obra pela execução (na primeira parcela).

8.18 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

Forma de pagamento

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajustamento de Preços

8.23 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e com os art. 264 e 265 do Decreto Municipal nº 936/2023.

8.24 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 264 do Decreto Municipal nº 936/2023, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

8.24.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.24.2 Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

8.24.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

8.24.4 O Contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO.

8.24.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

8.25 O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$	$R = \frac{(I_i - 1) \times V_r}{I_o}$	$K = \frac{(I_i - 1)}{I_o}$
--------------------	--	-----------------------------

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

li = O índice de preços será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 264 do Decreto Municipal nº 936/2023.

lo = O índice de preços inicial (lo) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 265 do Decreto Municipal nº 936/2023.

8.25.1 Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

8.25.2 A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

8.25.3 O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 264 do Decreto Municipal nº 936/2023, desde que preenchidos os requisitos legais.

8.25.4 Caso o Contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 264 do Decreto Municipal nº 936/2023, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

8.25.5 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.25.5.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.25.5.2 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.26 Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

8.26.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para a prestação dos serviços, juntamente com seus insumos, não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

8.26.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão da concorrência eletrônica serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

8.27 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

8.27.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

8.27.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.28.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.29 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

8.29.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

8.29.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

Cláusula nona: Das garantias

9.1 Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.2 Fiança bancária.

9.1.3 Seguro-garantia.

9.1.2 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

9.3 No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

9.4 No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

9.5 No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

9.6 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

9.7 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.8 No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

9.8.1 Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO.

9.8.2 Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

9.8.3 Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

9.9 Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

9.10 O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

9.11 A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

9.12 Uma das garantias previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.2. e 8.1.3. (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS), deverá ser apresentada previamente à assinatura do Contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do Contrato.

9.12.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

9.13 A garantia do Contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos ao Contrato original, quando couber.

9.14 Como condição para assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.15 A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

9.16 Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

9.17 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 15.5 deste Contrato.

Cláusula Décima: Da Execução

10.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no Contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no Contrato.

10.3 O CONTRATADO se obriga a:

10.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.

10.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

10.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.

10.3.4. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

10.3.6. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE.

10.3.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

10.3.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.4.1 O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.5 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

10.5.1 A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.5.2 Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE,

bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

10.6 O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal n.º 12.305, de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

10.6.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

10.6.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

10.6.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos.

10.6.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

10.6.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

10.6.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos.

10.6.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 10.6.1. acima.

10.6.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

10.7 O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

10.7.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

10.7.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

Cláusula Décima Primeira: Do recebimento

11.1 Executados os serviços, seu objeto será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do Contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 30 (trinta) dias.

11.1.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.2 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

11.2.1 Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

11.2.2 Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

11.2.3 Comprovantes do pagamento das taxas referentes às ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo o desligamento e certidões negativas de

débito.

11.3 A relação constante do item 11.2, tem caráter indutivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das obras e serviços.

11.4 Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

11.4.1 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

11.5 Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

11.7 Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

11.7.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente ao CNO da obra, se houver;

11.7.2 Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra ("as built") em formato dwg.

11.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Cláusula Décima Segunda: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

12.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

12.4 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Mateus Franciscan Fernandes, Secretário de Obras, portador do CPF nº 087.918.899-52.

Fiscal Administrativo: Servidora Luana Gabriella Pereira dos Santos, assistente administrativo, portadora do CPF nº 080.224.279-00.

Fiscal Técnico: Bruno De Rosis Gonçalves, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 364.286.448-19.

Cláusula Décima Terceira: Das Penalidades

13.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Décima Quarta: Cláusulas Gerais

14.1 Os contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto

padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **Ata de Registro de Preços e dos Contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Cláusula Décima Quinta: Do cadastro reserva da ata de registro de preços

15.1 Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.2 A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3 A classificação a que se referem os itens 7.1 e 7.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4 As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

15.5 Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão

registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

Cláusula Décima Sexta: Do Foro

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Prefeitura do Município de Apucarana

Gestor da Ata

Rodolfo Mota

Mateus Franciscón Fernandes

Fiscal Técnico da Ata

Fiscal Administrativo da Ata

Bruno de Rosis Gonçalves

Luana Gabriella Pereira dos Santos

Empresa XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

ITEM 1

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ

ITEM XXX

Anexo III

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/XXXX	
Processo Administrativo nº 40999/2025	Concorrência Eletrônica nº XX/2025

1. Cláusula Primeira: Das Partes

1.1 A Prefeitura do Município de Apucarana, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada no Centro Cívico José Oliveira Rosa, 25, Edifício Cidade Alta, CEP 86.800-001, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, **RODOLFO MOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua *****, Nº ****, Centro, neste Município, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 053.519.969-44 e Cédula de Identidade nº 7.748.290-3, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada à XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, portadora do CNPJ nº XXXXXXXXXX, contato: XXXXXXXX, E-mail: [XXXXXXXXXX](#) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXX, Estado do XX, CEP XXXXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física nº XXXXXXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1 Registro de preços para contratação do serviço descrito na seguinte tabela:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXXX

Cláusula Terceira: Do Regime e da Legislação Aplicável

3.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, assim como no Decreto Municipal nº 936/2023, de 19/12/2023, os quais fundamentam o procedimento licitatório.

3.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-

lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 89 e Art. 90, da Lei 14.133/21.

3.3 O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Município e, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Quarta: Da contratação do menor aprendiz

4.1 A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato relação nominal dos aprendizes contratados ou egressos para atendimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.1.1 Nos termos do art. 56, inciso I, do Decreto nº 9.579/18, ficam dispensadas da contratação de aprendizes as microempresas e as empresas de pequeno porte.

4.2 Havendo desligamento de algum aprendiz, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias;

4.2.1 Após o desligamento do aprendiz, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 30 (trinta) dias para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 58/2019;

4.4 Na fiscalização da execução do contrato, a contratante poderá verificar a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio o cumprimento da obrigação assumida pela contratada, tanto por tomada de contas documental quanto por diligência presencial, notificando por escrito a contratada em caso de constatação de alguma irregularidade para que a sane no prazo de 30 (trinta) dias;

4.4.1 Uma vez notificada, a contratada poderá apresentar sua justificativa por escrito para apreciação da administração pública contratante no prazo de 10 (dez) dias;

4.4.2 Apresentada a justificativa pela contratada, a administração pública contratante poderá considerar a irregularidade sanada ou persistente, hipótese em que deverá oficiar o Ministério Público do Trabalho para que tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

4.4.3 Sem prejuízo da informação dada ao Ministério Público do Trabalho, a administração pública contratante poderá aplicar multa administrativa à contratada infratora no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aprendiz não contratado ou mantido em condições irregulares, adequado conforme a gravidade da irregularidade constatada e eventual reincidência, que será revertida

exclusivamente ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

4.8 A autoridade responsável pela abertura do processo licitatório, após a emissão de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Apucarana, deverá apreciar e julgar eventual alegação de impedimento legal para a contratação de aprendizes, que poderá ser oposta por qualquer interessado em participar da licitação no mesmo prazo de impugnação ao edital, PROCURADORIA JURÍDICA, Fone: (43) 3122-1882, devendo registrar a súmula dessa decisão no processo licitatório;

4.8.1 A decisão acima referida deverá observar a legislação federal aplicável à aprendizagem profissional e poderá se fundamentar na Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018, expedida pelo Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, sendo vedada a oposição à administração pública contratante de condições diversas estabelecidas por acordo individual ou negociação coletiva.

Cláusula Quinta: Do Regime de Execução

5.1 O regime de execução do presente contrato será o de **Empreitada por Preço lote**.

Cláusula Sexta: Do Valor Contratual e das Despesas

6.1 O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

6.1.1 O contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.2 As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica orçamentária nº:

Manutenções, Revitalizações e Adaptações em Proprios Públicos - 2114			
Sub. Elemento – descrição		Vínculo	Referência
33390392100	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos Ordinários (Livres)	199
33390305400	Material de consumo		198

6.3 A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município de Apucarana, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

6.3.1 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de

referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.4 O preço global, estabelecidos nos Contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

6.4.1 Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços.

6.4.2 Toda a mão de obra, especializada ou não.

6.4.3 Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento.

6.2.4 Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração.

6.2.5 Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.

6.2.6 Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO.

6.2.7 Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços.

6.2.8 Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.

6.2.9 Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do Contrato.

6.2.10 Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.

6.2.11 Custos relacionados ao controle de qualidade.

6.2.12 Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

6.2.13 Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente.

6.2.14 Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

Cláusula Sétima: Das condições de liquidação, o pagamento e dos pedidos de reequilíbrio
Da Liquidação

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.1.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

- **Certidão negativa de débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa União;**
- **Certidão negativa de débitos de Tributos Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de regularidade do FGTS;**
- **Certidão negativa de débitos Trabalhistas;**

Todos os contratos que tiverem a necessidade de relatórios, além dos citados, é obrigação da Contratante o arquivamento dos mesmos.

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

7.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

7.2.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo

legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.5 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.6 O pagamento efetuado pela Prefeitura do Município de Apucarana não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

7.7 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Apucarana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Da forma de pagamento

7.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura do Município de Apucarana em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.14 O valor contratado poderá sofrer qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo.

7.15 O contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o recebido dos bens solicitados pela administração ao contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

7.16 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro:

7.17 Do Reajustamento de Preços: quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no

contrato.

7.17.1 A data do orçamento estimado a que se refere o item anterior é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

7.18 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

7.18.1 Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

7.18.2 O índice a ser o utilizado no reajuste do contrato será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observação: Há a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.18.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.18.4 Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

7.18.5 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.18.6 O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

7.18.7 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de bens, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

7.18.8 A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às

parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7.19 Repactuação: é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

7.19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Observação: Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

7.19.2 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Observação: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

7.19.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

7.20 Revisão: fato extraordinário, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, previsto no Artigo 127 da Lei Federal 14.133/2021 e no Artigo 272 do Decreto Municipal 936/2023;

7.20.1 Quando verificado pela empresa vencedora que os valores para fornecimentos dos bens não condizerem com a realidade dos preços praticados pelo mercado, a mesma poderá

solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, por meio de documentos que comprovem os prejuízos, como por exemplo, notas fiscais de compra atualizadas, que deverão ser protocolados em dias úteis, das 08:00 às 18:00, no edifício da Prefeitura, Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, setor de protocolo, ou por meio do endereço eletrônico: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

7.20.2 Para que o processo seja deferido, as empresas habilitadas e classificadas na sessão do pregão eletrônico serão convocadas para apresentarem os valores para os itens que serão reequilibrados. Desta forma se houverem valores inferiores ao solicitado pela empresa vencedora, serão realizadas negociações conforme orientações da Procuradoria Jurídica.

Cláusula Oitava: Das Condições de Execução e Prazo

8.1 O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no Contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.2 O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no Contrato.

8.3 O CONTRATADO se obriga a:

8.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.

8.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

8.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.

8.3.4. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

8.3.6. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE.

8.3.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

8.3.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.4 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.4.1 O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.5 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

8.5.1 A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.5.2 Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

8.6 O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal nº 12.305, de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307, de 2002 e suas alterações, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

8.6.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em

conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

8.6.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

8.6.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos.

8.6.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

8.6.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

8.6.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos.

8.6.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 10.6.1. acima.

8.6.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução do Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

8.7 O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

8.7.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

8.7.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

Cláusula Nona: Do recebimento

9.1 Executados os serviços, seu objeto será recebido:

9.1.1 Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do Contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 30 (trinta) dias.

9.1.2 Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2 Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

9.2.1 Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

9.2.2 Termo de garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela FISCALIZAÇÃO.

9.2.3 Comprovantes do pagamento das taxas referentes às ligações provisórias às redes das Companhias Concessionárias, incluindo o desligamento e certidões negativas de débito.

9.3 A relação constante do item 11.2, tem caráter indutivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas das obras e serviços.

9.4 Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

9.4.1 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação

objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

9.5 Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.7 Para o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

9.7.1 Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente ao CNO da obra, se houver;

9.7.2 Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra (“as built”) em formato dwg.

9.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Cláusula Décima: Da vigência e modelo de Gestão Contratual

10.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 223/2023.

10.5 São indicados para fiscalização:

Gestor: Servidor Mateus Franciscan Fernandes, Secretário de Obras, portador do CPF nº 087.918.899-52.

Fiscal Administrativo: Servidora Luana Gabriella Pereira dos Santos, assistente administrativo, portadora do CPF nº 080.224.279-00.

Fiscal Técnico: Bruno De Rosis Gonçalves, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 364.286.448-19.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades

10.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

Cláusula Décima Primeira: Cláusulas Gerais

11.1 Os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos da cláusula anterior, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata/contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata/contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata/contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções



ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula do **Contrato**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura do Município de Apucarana.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Município de Apucarana, XX de XXXXXX de XXXXXX.

Prefeitura do Município de Apucarana

Rodolfo Mota

Fiscal Técnico do Contrato

Bruno De Rosis Gonçalves

Empresa

#####

Fiscal Administrativo do Contrato

Luana Gabriella Pereira dos Santos

Gestor do Contrato

Mateus Franciscan Fernandes

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO:

1.1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá enviar, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da notificação, os documentos de habilitação deste anexo, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação a ser entregue relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.5 Procuração do representante do licitante nesta Concorrência eletrônica, se for o caso.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A documentação a ser entregue relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:

3.1 Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.4 Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias).

3.5 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Inclusive a do Estado do Paraná para os licitantes sediados em outro Estado da Federação).

3.6 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar.

3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 2011.

3.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.8.1 Esta declaração poderá ser suprida pela declaração contida no item 11 do **Anexo IV**.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação a ser entregue relativa à habilitação Econômico-financeira consistirá em:

4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

4.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.1.1 Publicados em Diário Oficial ou;

4.2.1.2 Publicados em Jornal ou;

4.2.1.3 Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

4.2.1.4 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do

presente ano, somente aceito o balanço do ano anterior.

4.2.2 O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

4.2.3 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

4.2.4 Os documentos exigidos no **item 4.2** acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.4.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.3 A comprovação da situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (SG), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

4.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

4.3.3. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

4.3.4. Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

4.3.5. Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES	PESO	INTERVALO DE PONTOS = ÍNDICE X PESO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC	(valor do ILC)	30	<= valor do ILC X 30>
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	(valor do ILG)	50	<= valor do ILG X 50>
VALOR PATRIMONIAL - VP	(VP)	20	<= valor do VP X 20>

TABELA PARA SE OBTER K5			
15 ≤	INTERVALO DE PONTOS	< 30 →	1,2
30 ≤		< 36 →	1,5
36 ≤		< 39 →	1,8
39 ≤		< 51 →	2,1
		≥ 51 →	2,4

TABELA PARA SE OBTER K6			
25 ≤	INTERVALO DE PONTOS	< 50 →	2,0
50 ≤		< 60 →	2,5
60 ≤		< 65 →	3,0
65 ≤		< 85 →	3,5
		≥ 85 →	4,0

TABELA PARA SE OBTER K7			
10 ≤	INTERVALO DE PONTOS	< 20 →	0,8
20 ≤		< 24 →	1,0
24 ≤		< 26 →	1,2
26 ≤		< 34 →	1,4
		≥ 34 →	1,6

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Obs: Para a obtenção de K5, K6 e K7 usar os INTERVALOS DE PONTOS obtidos pelas fórmulas acima.

4.3.6. Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

$D = (1,25 \times Kf \times PL) - SC$

Sendo

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, Conforme **Anexo VIII**

$SC = \sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado}$, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

4.3.6.1. A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do

Centro Cívico José de Oliveira Rosa

Rua Professor Erasto Gaertner, 25- Centro de Apucarana

(43) 3422 - 4000 | www.apucarana.pr.gov.br

contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

4.3.7. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.3.8. A Licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

4.3.9. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

4.4. Apresentar a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pela Licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (**Anexo VIII**).

4.4.1. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

4.5. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.

4.5.1. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no **item 4.2.** (da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), não é necessária nova inclusão.

4.6. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964, de 2000.

4.7. As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.7.1. Esta relação de compromissos deverá constar no Anexo IX para o cálculo do saldo contratual (SC).

5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

A documentação a ser entregue relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

5.1.1. Identificação de Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

5.1.1.1 Execução de obras de drenagem – assentamento de tubo de Concreto (diâmetro de 600 mm ou superior) com uma quantidade mínima de 50 metros lineares de tubulação;

**5.1.1.2 Execução pavimentação asfáltica, utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com dimensão mínima de 100 m².
mencionados no item anterior.**

5.1.1.3 Caso a preponente seja a vencedora do certame e haja participação de profissional co-responsável (não apresentado no acervo da Licitação) pela execução da obra, o mesmo só poderá emitir ART/RRT **com expressa autorização da fiscalização.**

5.1.2 Comprovação de que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados pertencem ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável

Técnico; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.1.3 Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela obra.

5.1.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6. DEMAIS DOCUMENTOS:

A documentação a ser entregue relativa aos demais documentos consistirá em:

6.1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais. **(Anexo IV)**

6.2. Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

6.2.1. Esta declaração é suprida pela apresentação do **Anexo III**.

6.3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal).

6.3.1. Esta declaração é suprida pela apresentação do **Anexo IV**.

6.4. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

6.5. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil **(Anexo VI)**.

6.5.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra ou serviço de engenharia de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

6.5.2. A empresa contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7. CONDIÇÃO DE ME OU EPP:

A documentação a ser entregue relativa à comprovação da condição de ME ou EPP, se for o caso, consistirá em:

7.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente.

7.2. Declaração escrita, conforme **Anexo II**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1002 DE 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

7.4. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item 7.4. (da CONDIÇÃO DE ME OU EPP) deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Na hipótese do item 7.4. (da CONDIÇÃO DE ME OU EPP), as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

OBRA: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico consiste na execução da obra de **contratação de empresa especializada para substituição de sistemas de drenagem de águas pluviais no município de Apucarana**, conforme o Memorial Descritivo, além de quantificação e orçamento da obra, com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registradas junto ao CREA/PR, no regime de Concorrência, pelo sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 Município de Apucarana.

3. JUSTIFICATIVA

A intervenção em questão tem por finalidade a substituição de sistemas de drenagem que apresentarem patologias durante o prazo de vigência do contrato.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

Tabela 1 - Resumo Planilha Orçamentário Base

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR PARCIAL
01	SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA PLUVIAL (TUBULAÇÃO DE 400 MM) - INCLUSO ESCAVAÇÃO, RETIRADA DE MATERIAIS, RETIRADA DE TUBOS, ASSENTAMENTO DOS	M	100	R\$ 956,75	R\$ 95.675,00

	TUBOS, REATERRO, CAMADA DE BRITA GRADUADA , DEMOLIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO E TRANSPORTE				
02	SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA PLUVIAL (TUBULAÇÃO DE 600 MM) - INCLUSO ESCAVAÇÃO, RETIRADA DE MATERIAIS, RETIRADA DE TUBOS, ASSENTAMENTO DOS TUBOS, REATERRO, CAMADA DE BRITA GRADUADA , DEMOLIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO E TRANSPORTE	M	100	R\$ 1.323,15	R\$ 132.315,00
03	SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA PLUVIAL (TUBULAÇÃO DE 800 MM) - INCLUSO ESCAVAÇÃO, RETIRADA DE MATERIAIS, RETIRADA DE TUBOS, ASSENTAMENTO DOS TUBOS, REATERRO, CAMADA DE BRITA GRADUADA , DEMOLIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO E TRANSPORTE	M	100	R\$ 1.642,94	R\$ 164.294,00
04	POÇO DE VISITA COM DIMENSÕES 1,50 X 1,50 M, ALTURA 1,40M, INCLUSO ACRÉSCIMO CIRCULAR DE DIÂMETRO 0,80M E TAMPA EM FERRO FUNDIDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID.	6	R\$ 6.879,43	R\$ 41.276,58
05	POÇO DE VISITA COM DIMENSÕES 1,50 X 3,00 M, ALTURA 1,40M, INCLUSO ACRÉSCIMO CIRCULAR DE DIÂMETRO 0,80M E TAMPA EM FERRO FUNDIDO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UNID	2	R\$ 10.771,10	R\$ 21.542,20
06	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M. AF_12/2020	UNID	10	R\$ 3.487,02	R\$ 34.870,20
07	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UNID	20	R\$ 1.943,99	R\$ 38.879,80
08	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	100	R\$ 42,10	R\$ 4.210,00
09	FORNECIMENTO DE SOLO PARA ATERRO, INCLUSO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO.	M3	200	R\$ 130,76	R\$ 26.152,00
10	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE EM MACADAME SECO - INCLUSO TRANSPORTE	M3	100	R\$ 207,83	R\$ 20.783,00

11	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO TRANSPORTE	M3	150	R\$ 216,65	R\$ 32.497,50
TOTAL					R\$ 612.495,28

4.1. O valor global estimado para a realização dos serviços é de R\$ 612.495,28 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo.

4.2. Os preços praticados têm como fonte principal a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Março/2025.

4.3. Estes serviços propostos constarão em LOTE ÚNICO e estão divididos nos itens apresentados na Tabela 1 e Planilha Orçamentária em ANEXO.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

5.1. Secretaria Municipal de Obras.

6. UNIDADE FISCALIZADORA

6.1. Secretaria Municipal de Obras.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Proposta de preços;

7.1.2. Planilha Orçamentária;

7.1.3. Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento e Composição de Custos Unitários se forem o caso;

7.1.4. Planilha de Composição de BDI;

7.1.5. Apresentar cronograma físico-financeiro;



7.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

7.1.5.2. O cronograma apresentado como anexo deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

7.1.5.3. “O cronograma físico-financeiro servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.”

7.1.5.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o CONTRATADO deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.

7.2. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.

7.3. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários (item 8.1.3) e o constante da Planilha Orçamentária Sintética (item 8.1.2), prevalecerá o primeiro.

7.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

7.4.1. De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;

7.4.2. Conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fac-símile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;

7.4.3. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços sendo de sua exclusiva responsabilidade os quantitativos, preços e composições de custos unitários apresentadas nas suas respectivas propostas.

7.6. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação

escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

7.7. DOS PREÇOS

7.7.1. A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 8.1 do presente Projeto Básico.

7.7.1.1. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste projeto básico são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

7.7.1.2. A data-base da planilha orçamentária é Fevereiro de 2025.

7.7.1.3. As composições de preços unitários elaboradas pela Equipe Técnica Municipal são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.

7.7.1.3.1. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

7.7.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.7.1.5. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI.

7.7.1.5.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

7.8.1. Todas as licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta no Anexo: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Secretaria de Obras. Na composição do BDI, deve ser considerado o valor de 100% da alíquota de 2,5% sobre os serviços para o recolhimento do ISS, conforme informação da Prefeitura Municipal de Apucarana/PR.

7.8.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam se apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.8.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

7.8.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art.º 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

7.8.5. Observando que a Lei nº 13.161/2015 tornou optativa a chamada “desoneração da folha de pagamento”, cabe a licitante a escolha do regime (com preços desonerados ou sem preços desonerados) que mais lhe convier, impossibilitando aditivos contratuais motivados pela escolha do regime.

7.8.6. No caso de aditivo ao contrato, quando o BDI da CONTRATADA for superior ao BDI da Administração no orçamento base da licitação, o preço de referência deverá ser obtido a partir do BDI utilizado pela Administração, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. DO PREÇO GLOBAL

8.1.1. O preço máximo global dos serviços a serem executados será **R\$ 612.495,28** (seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

8.1.2. Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

8.2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS

8.2.1. Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo iguais aos custos unitários previstos pela Secretaria de Obras, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o limite previsto no item 9.1.

8.2.2. Em condições excepcionais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária.

8.2.3. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, vedada a alteração do valor global da proposta.

9. FORMA E PRAZOS

9.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

9.2. Após o recebimento de demanda, a CONTRATADA possui prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços planejados previamente. Neste período, a fiscalização e o responsável técnico da CONTRATADA irão até o local de intervenção e elaborarão um plano de intervenção, que dependerá da complexidade do local e do serviço a ser executado.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de doze meses de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da ordem de serviços pela contratada, que deverá ser emitida pelo Departamento de Compras e Licitações em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

9.4. A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços e obras inteiramente concluídos.

9.5. Após a comunicação de conclusão da obra, efetivada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

9.6. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

10.1.1. Comunicação formal em papel timbrado da CONTRATADA, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.

10.1.2. Termo de garantia dos principais componentes da obra e relatório dos ensaios tecnológicos previamente solicitados pela Fiscalização;

10.1.3. Comprovante da destinação dos resíduos.

10.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

10.4. Após tal inspeção e verificado a conclusão da obra/serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

10.5. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

10.6. Como condição para o recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão da obra:

10.6.1. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, referente ao CNO da obra;

10.6.2. Apresentar todos os projetos atualizados de acordo com a execução da obra ("as built") em formato dwg.

10.6.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.

11.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico, ao disposto nos seguintes documentos:

11.2.1. Normas da ABNT;

11.2.2. Normas internacionais consagradas;

11.2.3. Recomendações dos fabricantes.

11.2.4. Deverá a LICITANTE (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que o profissional responsável pela licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, execução de Recape asfáltico com os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

1) Execução de obras de drenagem – assentamento de tubo de Concreto (diâmetro de 600 mm ou superior) com uma quantidade mínima de 50 metros lineares de tubulação;

2) Execução pavimentação asfáltica, utilizando Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com dimensão mínima de 100 m².

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.1. Profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços mencionados no item anterior.

12.2. Caso a preponente seja a vencedora do certame e haja participação de profissional co-responsável (não apresentado no acervo da Licitação) pela execução da obra, o mesmo só poderá emitir ART/RRT **com expressa autorização da Fiscalização.**

12.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; cópia da Certidão expedida pela entidade profissional competente, da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico; ou com declaração de compromisso de vinculação contratual

futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

12.4. A licitante deve apresentar Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pela obra;

12.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13. DA VISTORIA

13.1. Sendo uma ata de registro de preço onde os serviços serão realizados em diversos locais da cidade, conforme demanda, as visitas técnicas não serão realizadas previamente a licitação. As vistorias ocorrerão durante a execução do contrato, onde a empresa vencedora juntamente com a fiscalização, irão aos locais demandados e realizarão prévio planejamento dos serviços a serem executados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

14.2. A Secretaria de Obras fornecerá a expensas da CONTRATADA, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e elaboração das propostas técnicas para execução da obra;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

14.4. Expedir Ordem de Serviço;

14.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

14.6. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

14.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

14.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

14.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

14.11. Efetuar o pagamento do objeto deste projeto básico nas condições estabelecidas pelo item 18 (dezoito) deste instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

14.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Providenciar perante o CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

15.2. Providenciar junto a Prefeitura Municipal a expedição do Alvará de Construção; Junto ao INSS promover a inscrição da obra no CEI – Cadastro Específico do INSS.

15.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 6.7.78 (suplemento), inclusive e principalmente no que diz respeito a fardamento, identificação, EPI's e EPC's.

15.4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas à pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços etc., inclusive nome completo, nº de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

15.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

15.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

15.7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

15.8. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.

15.9. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

15.10. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo

submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

15.11. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.12. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico-Financeiro.

15.13. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença da FISCALIZAÇÃO. Apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido e dos serviços realizados.

15.14. Apresentar os desenhos “as built” das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada etapa do serviço, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados.

15.15. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

15.16. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.17. Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.18. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

15.19. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

15.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

15.21. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

15.22. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.24. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s) ou e-mail para contato.

15.25. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

15.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI

15.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.33. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.37. Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.39. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

15.40. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

16. QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS, CABE À CONTRATADA:

16.1. Apresentar os comprovantes de destinação adequada as Normas Ambientais dos resíduos provenientes da obra ao final da mesma.

17. DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

17.1. Dos Procedimentos para assinatura da ordem de serviço:

17.1.1. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:

17.1.2. ART's de registro da execução da obra;

17.1.3. CNO da obra;

17.1.4. Projeto da massa asfáltica a ser aplicada conforme Memorial Descritivo;

17.1.5. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início da obra, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.

17.2. Dos Procedimentos para medições de serviços executados:

17.2.1. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período devidamente assinada pelo responsável técnico acompanhada de Relatório Fotográfico do estágio da obra com fotos datadas e relatório dos ensaios tecnológicos realizados no período, bem como cópia do diário de Obras. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

17.2.2. Posteriormente à providência indicada no subitem 17.2.1, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do item 17.2.3.

17.2.3. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todas as plantas em que foram efetuadas alterações do projeto original, entregando o “as built” à FISCALIZAÇÃO, após a conclusão dos serviços, a esta entrega fica condicionada liberação da última medição de serviços.

17.2.4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

18. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

18.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas às exigências descritas nos itens 17.2.1 a 17.2.3.

18.2. Obedecido ao cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os

serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

18.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas

18.4. O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

18.5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

18.6. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

18.7. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento na Secretaria Municipal da Fazenda, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

18.7.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

18.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.7.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.7.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

18.7.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;

18.7.7. ART do responsável técnico da obra pela execução (na primeira parcela).

18.8. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

18.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

18.9.1 Para efeitos de liquidação caberá ao Fiscal Administrativo e ao Gestor do Contrato, mensalmente, solicitar das empresas:

18.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.10.1 A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 608/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e alterações posteriores;

18.10.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto;

18.10.3 Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Contabilidade, juntamente com a Secretaria da Fazenda, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

18.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.12 O pagamento será precedido de consulta aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

18.13 Na hipótese de irregularidade na habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

18.14 O pagamento efetuado pelo Município não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

18.15 É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.16 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

18.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. SANÇÕES

19.1 De acordo com o art. 289 do Decreto Municipal 936/2023, os contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Artigo 156º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2 Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como no §2º do Art. 289 do Decreto Municipal 936/2023.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, observada as condições previstas no edital e conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021. 22.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação do CONTRATANTE.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 936/2023.

21.3 São indicados para fiscalização:

Gestor do Contrato: Mateus Franciscan Fernandes, Secretário de Obras, portador do CPF 087.918.899-52

Fiscal Administrativo: Luana Gabriella Pereira dos Santos, Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 080.224.279-00.

Fiscal Técnico: Bruno De Rosis Gonçalves, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 364.286.448-19.

21.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.6. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato 21.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

21.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 21.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

21.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Superintendência de Planejamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação dos serviços elencados.

24. DAS CLÁUSULAS ANTI-FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

24.1 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

A) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

B) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

C) “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

D) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da unidade gestora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula **dos contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da unidade gestora promover inspeção.

24.2 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Projeto Básico, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

25.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

25.3. As normas de segurança, constantes deste Projeto Básico não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

25.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

25.5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do encarregado da CONTRATADA.

25.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

25.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

25.8. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

25.9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

25.10. A paralisação das obras por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizará o

abandono da obra e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério, da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

25.11. Estarão à disposição das licitantes, na Secretaria de Obras, os projetos referentes ao objeto deste Termo, para consulta e avaliação do grau de complexidade dos serviços.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- 26.1.1.** Anexo I – Memorial Descritivo;
- 26.1.2.** Anexo II – Planilha Orçamentária;
- 26.1.3.** Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- 26.1.5.** Anexo IV – Planilha do BDI;
- 26.1.6.** Anexo V – Projetos;
- 26.1.7.** Anexo VII – ART de Orçamento e Fiscalização.

Município de Apucarana, 04 de junho de 2025

Luana Gabriella Pereira dos Santos

Assistente Administrativo

Fiscal Administrativo do Contrato

CPF 080.224.279-00

Bruno de Rosis Gonçalves

Engenheiro Civil

Fiscal Técnico do Contrato

CPF 364.286.448-19

Mateus Franciscan Fernandes

Secretário de Obras

Gestor do Contrato

CPF 087.918.899-52

Elaboração do termo de referência:
